

Geral para a devida deliberação; c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas. § ÚNICO - Se a indenização para pela..... companhia seguradora não for suficiente para atender às despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, de acordo com as respectivas frações ideais de terreno, salvo se a minoria recusar-se a fazê-lo cedendo à maioria os seus direitos na forma da lei. TRIGÉSIMA OITAVA - Pela maioria que represente dois terços dos condôminos poderá a Assembléia deliberar que o edifício não seja reconstruído caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o seu preço e o valor do seguro entre os condôminos, na razão de suas respectivas frações ideais de terreno. TRIGÉSIMA NONA - Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, proceder-se-á à reparação ou reconstrução das partes destruídas. CAPÍTULO X - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA - QUADRA GÉSIMA - Juntamente com as importâncias devidas pelas despesas do condomínio será cobrada uma importância equivalente a :10% (dez por cento) para constituição do fundo de reserva a